



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Guajajaras, N° 40 - Bairro Centro - CEP 30180-100 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 24525459 / 2025 - EJEF/DIRDEP/GEFOR/COFIP

1. OBJETO

1.1. Resumo:

Contratação de pessoa física para prestação de serviços de docência em ação educacional promovida pela Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes.

1.2. Atuação em docência:

1.2.1. O docente contratado deverá atuar como Formador, nos termos do art. 2º, II da [Portaria Conjunta TJMG nº 879/PR/2019](#).

1.2.2. o docente contratado deverá observar os deveres e atribuições gerais, definidos no art. 5º, e específicos, definidos no art. 7º da [Portaria Conjunta TJMG nº 879/PR/2019](#).

1.3. Ação educacional:

O serviço de docência a ser contratado refere-se à disciplina da disciplina “Teoria Geral do Processo: Processo, Jurisdição e Ação”, do curso de “Pós-Graduação *lato sensu* em Direito Processual Civil: os impactos da virada tecnológica na gestão dos procedimentos cíveis e na promoção dos direitos fundamentais”, modalidade semipresencial, criado através da Deliberação nº6/2025 do Colegiado de Pós-graduação e Pesquisas da EJEF (24523854).

1.4. Docente indicado:

Flávio Barbosa Quinaud Pedron, CPF nº 012.717.076-67, identidade nº M-9.145.080 SSP/MG, residente na Rua Dona Ana Cândida, nº198 CS, Centro, CEP 32017-070, Contagem/MG, com atuação prevista para execução nos termos da Proposta nº24523939.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Estudos técnicos preliminares em cumprimento ao inciso I do Art. 72 da nova Lei de Licitação e Contratos - [Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e em observância ao disposto no art. 6º da [Resolução SEPLAG 115/2021](#)):

2.1.1. Documento principal: Estudo nº 24523395/2025.

2.1.2. Documentos complementares:

- a) Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI 2021-2026 (24523896);
- b) Projeto pedagógico (documento 24259170, processo SEI 0240903-22.2024.8.13.0000);
- c) Deliberação nº 6/2025 do Colegiado de Pós-graduação e Pesquisas da EJEF (24523854).

2.2. Motivação:

A Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEF, por intermédio de sua Diretoria Executiva de Desenvolvimento de Pessoas - DIRDEP, tem como objetivo, entre outros e nos termos da [Resolução TJMG nº 979/2021](#), “promover o desenvolvimento de pessoas no Tribunal de Justiça nos processos de (...) formação e aperfeiçoamento de magistrados, servidores, demais colaboradores da instituição e sociedade civil” (art. 3º, I, “c”), no sentido de contribuir para a governança da gestão de pessoas do TJMG. Para isso, cabe a esta Diretoria, entre outras atribuições, “promover ações educacionais iniciais e permanentes de formação e atualização dos magistrados, servidores, estagiários, demais colaboradores do Tribunal de Justiça e de interação com a sociedade civil” ([art. 15, VIII](#)).

Um dos programas de formação mais relevantes para a EJEF é o Programa de Pós-Graduação e Pesquisa, especialmente os cursos de pós-graduação *lato sensu*, que têm por finalidade o desenvolvimento de competências profissionais, preferencialmente de magistrados e servidores do TJMG, em campo específico ou interdisciplinar do conhecimento, em

complementação à sua formação acadêmica, com vistas ao aprimoramento de sua atuação no Poder Judiciário e, consequentemente, à melhoria da prestação jurisdicional.

Atualmente, encontra-se em planejamento o curso de **"Pós-Graduação lato sensu em Direito Processual Civil: os impactos da virada tecnológica na gestão dos procedimentos cíveis e na promoção dos direitos fundamentais"**, na modalidade semipresencial, cuja oferta foi autorizada pela Deliberação nº 6/2025 do Colegiado da Pós-graduação da EJEF (documento 24523854).

Conforme consta no Projeto pedagógico do curso (documento 24259170, processo SEI 0240903-22.2024.8.13.0000), o avanço tecnológico e a crescente digitalização das relações sociais impõem ao Direito Processual Civil novos desafios, exigindo dos profissionais da área uma sólida formação teórica e prática. A chamada "Virada Tecnológica" tem provocado transformações significativas na gestão de procedimentos cíveis, impactando diretamente os Direitos Fundamentais e a eficiência da Justiça.

Nesse contexto, o Curso de Pós-Graduação lato sensu em Direito Processual Civil: os impactos da virada tecnológica na gestão dos procedimentos cíveis e na promoção dos Direitos Fundamentais, promovido pela Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes, do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG), busca formar especialistas capazes de compreender e aplicar as técnicas processuais previstas no CPC, alinhadas às inovações tecnológicas e às demandas contemporâneas da sociedade brasileira. O curso se justifica pela necessidade de capacitar magistrados e servidores para atuar em um cenário que exige a integração entre tecnologia, eficiência processual e proteção aos Direitos Fundamentais.

Embora o TJMG tenha em seu quadro funcional magistrados e servidores com experiência profissional e acadêmica em temas afetos ao Direito Processual Civil, durante o planejamento pedagógico do curso, percebeu-se a necessidade de buscar profissionais no setor privado para compartilhar suas experiências e conhecimentos com o público interno da instituição. Isso porque, para atingir o objetivo almejado de proporcionar uma visão integrada e atualizada do tema, seria essencial contar com os pontos de vista tanto dos integrantes dos quadros do TJMG, quanto com a visão da academia e de operadores do Direito de outras áreas, além da magistratura.

A participação de docentes externos, nesse sentido, objetiva contribuir para a formação de operadores do direito capazes de enfrentar os desafios da contemporaneidade, promovendo uma atuação qualificada, ética e inovadora na administração da justiça.

2.3. Conexão com o planejamento estratégico:

A ação educacional em tela compõe o plano anual de contratações da EJEF de 2025 e comporá também o de 2026, uma vez que, no nível de estratégia da Escola, está diretamente relacionada com o Plano de Desenvolvimento Institucional da EJEF – PDI 2021-2026 (24523896), que desdobra o Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG) para o período, disposto na Resolução nº 952/2020 do TJMG, tendo papel fundamental para o cumprimento do seu macrodesafio X – Otimização da Gestão de Pessoas, voltado, entre outras coisas, para o desenvolvimento de competências necessárias à atuação laboral e para a entrega de resultados institucionais.

O PDI fundamenta-se no Projeto Pedagógico Institucional - PPI, que contém as concepções e os princípios epistemológicos que orientam o conjunto das ações educacionais. Define os objetivos estratégicos da EJEF para o período e constitui-se em instrumento que, por meio do desenvolvimento de competências, contribui para que o TJMG atinja os seus resultados na busca da prestação jurisdicional com qualidade, efetividade, agilidade e segurança, de modo a garantir direitos e promover a pacificação social.

O objetivo estratégico do PDI 2021-2026 ao qual a oferta do curso se alinha é o seguinte:

- Objetivo estratégico nº 8: .Ministrar o ensino superior, promovendo pós-graduações profissionais, aos magistrados e servidores, visando à sua qualificação para o desempenho de suas funções.

O indicador e a meta aos quais a ação educacional se relaciona são:

- Indicador Estratégico nº 2: Taxa de consolidação dos programas de pós-graduação da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes, que mede a capacidade da escola de se estabelecer enquanto Instituição de Ensino Superior devidamente credenciada, por meio da consolidação de seus programas de pós-graduação, concretizados pelo desenvolvimento e autorização junto aos órgãos educacionais competentes e a oferta de cursos de pós-graduação lato e stricto sensu, diretamente ou por meio de parcerias, para a qualificação profissional de magistrados e servidores do TJMG.

- Meta estratégica nº 1: Cumprir, até 2026, 100% das etapas de consolidação dos programas de pós-graduação da EJEF previstas para o período de 2021-2026, buscando alcançar, anualmente, as seguintes metas de cumprimento intermediárias.

Ano	2021	2022	2023	2024	2025	2026
% meta	25	37	62	75	87	100

2.4. Benefícios pretendidos:

2.4.1. Objetivos gerais:

Ao final do curso, espera-se que os alunos sejam capazes de interpretar e aplicar as normas processuais civis com foco na eficiência, na proteção aos Direitos Fundamentais e na utilização das inovações tecnológicas, contribuindo para uma gestão processual mais célere, justa e eficaz.

2.4.2. Objetivos específicos:

Ao final do curso, o participante deverá estar apto a:

- Identificar e relacionar os institutos fundamentais que compõem a Teoria Geral do Processo (jurisdição, ação e processo);
- Analisar o impacto da Virada Tecnológica no Direito Processual, identificando suas implicações na prática judicial;
- Sintetizar e analisar as técnicas procedimentais previstas no CPC, com vistas à eficiência na resolução de conflitos;
- Aplicar ferramentas tecnológicas, incluindo Inteligência Artificial, na gestão e execução de procedimentos cíveis;
- Desenvolver soluções práticas para os desafios contemporâneos da Justiça, como a litigância predatória e a crise da execução.

3. DETALHAMENTO E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Disciplina a ser ministrada:

Teoria Geral do Processo: Processo, Jurisdição e Ação.

3.2. Modalidade:

Semipresencial.

3.3. Período de realização e datas de atuação:

3.3.1. A disciplina “**Teoria Geral do Processo: Processo, Jurisdição e Ação**” será ofertada no período de 5 de fevereiro a 9 de março de 2026.

3.3.2. Datas previstas para atuação:

3.3.2.1. Dias 5 e 12 de fevereiro de 2026: aulas mediadas pela tecnologia da informação.

3.3.2.2. Dia 27 de fevereiro de 2026: aula presencial na sede da EJEF, situada na Rua Manaus, nº 467, Bairro Santa Efigênia, elo Horizonte/MG.

3.3.2.3. Dia 5 de março de 2026: aula presencial no Núcleo Regional da EJEF da Uberlândia, situado no Palácio da Justiça Rondon Pacheco (Fórum de Uberlândia), na Rua Rondon Pacheco, nº 6130, Bairro Tibery, Uberlândia/MG.

3.3.2.4. Período de 15 de fevereiro a 9 de março de 2026: Atividades assíncronas no ambiente virtual do curso.

3.3.3. Prazo para entrega das notas finais da disciplina: 30 (trinta dias) após o encerramento da etapa assíncrona, em **9 de abril de 2026**.

3.3.4. As datas poderão ser alteradas em comum acordo entre as partes.

3.4. Carga-horária:

3.4.1. 32 horas-aula, referentes à atuação como formador presencial, nos termos do artigo 17 da [Portaria Conjunta TJMG nº 879/PR/2019](#), podendo ser alterada, a critério da EJEF, para o melhor alcance dos objetivos pedagógicos do curso.

3.4.2. A carga horária inclui:

3.4.2.1. 2 (duas) aulas remotas, mediadas por tecnologia da informação, com duração de 3 horas cada.

3.4.2.2. 2(duas) aulas presenciais, com duração de 8 horas cada.

3.4.2.3. Atividades assíncronas no ambiente virtual do curso, no total de 10 (dez) horas, calculadas com base no artigo 18, §1º, I da [Portaria Conjunta TJMG nº 879/PR/2019](#), que consistem em uma síntese do conteúdo teórico e da prática vivenciada em:

a) Atividades que promovam a problematização e consolidação dos conhecimentos teóricos e práticos, objetos das etapas anteriores;

b) Fórum para discussão e saneamento de dúvidas entre os discentes e o docente;

c) Avaliação somativa do docente, onde tecerá um comentário sobre o trabalho desenvolvido.

3.4.2.4. O desenvolvimento de atividades avaliativas junto aos alunos em sala de aula e/ou no ambiente virtual do curso.

3.5. Obrigações do docente:

3.5.1. Obrigações gerais contidas no artigo 5º da [Portaria Conjunta TJMG nº 879/PR/2019](#), abaixo transcritas:

a) conhecer o projeto pedagógico (documento 24259170, processo SEI 0240903-22.2024.8.13.0000);

b) cumprir o planejamento da ação educacional e o cronograma de atividades;

- c) zelar pelo bom ambiente no qual se desenvolve a ação educacional, dirimindo qualquer conflito, discussão inapropriada ou situação que comprometa o andamento dos trabalhos;
- d) responder, quando solicitado, quanto à regularidade e ao andamento dos trabalhos;
- e) manter sigilo sobre os dados, materiais, documentos e quaisquer informações a que venha a ter acesso, direta ou indiretamente, em virtude da atuação como docente em ação educacional da EJEF;
- f) informar previamente à EJEF a superveniência de qualquer fato ou circunstância que impeça a atuação em docência nos termos originalmente definidos, apresentando a devida justificativa.

3.5.2. Como formador, ministrar as aulas na forma estabelecida no item 3.5.1. e no projeto pedagógico 24259170, observando ainda as obrigações específicas contidas no artigo 7º da [Portaria Conjunta TJMG nº 879/PR/2019](#), entre as quais merecem destaque:

- a) Elaborar o plano de aula, seguindo as diretrizes do Projeto Pedagógico Institucional da EJEF e as orientações do Coordenador de Curso;
- b) Elaborar os recursos didáticos que serão utilizados durante a realização da atividade;
- c) Executar as atividades de docência, em cumprimento ao estabelecido pela EJEF, inclusive quanto aos horários e prazos previamente definidos;
- d) Executar atividades afins, entre elas a elaboração de atividades de recomposição de carga horária, quando solicitada, para as situações deliberadas pelo Colegiado da Pós-graduação da EJEF.
- e) Apresentar materiais complementares para o aprimoramento da aprendizagem do discente;
- f) Orientar os discentes quanto às atividades, esclarecendo dúvidas e acompanhando sua participação;
- g) Estimular a interação, a cooperação entre os discentes e o desenvolvimento do pensamento crítico;
- h) Elaborar e corrigir as avaliações de aprendizagem em até 30 (trinta) dias após o encerramento da etapa assíncrona.

3.5.3. As atividades avaliativas previstas no item 3.5.2., 'h' são obrigatórias para todas as disciplinas do curso, devendo o docente distribuir o total de 100 (cem) pontos.

3.5.4. O lançamento de notas e de frequência no Sistema de Gestão Acadêmica - SIGA da EJEF ficarão sob responsabilidade do docente.

3.5.5. Conforme disposto no artigo 7º [Portaria Conjunta TJMG nº 879/PR/2019](#), a critério da EJEF e com anuência prévia do docente, as aulas ministradas poderão ser filmadas, com registro em áudio e vídeo para registro nos arquivos da EJEF e utilização do material em outras ações educacionais.

3.5.6. Nos termos do artigo 13 da [Portaria Conjunta TJMG nº 879/PR/2019](#), o docente deverá ceder expressamente os direitos autorais dos conteúdos e materiais produzidos pelo docente deverão ser expressamente cedidos ao TJMG/EJEF, a título gratuito, total e definitivamente e sem exclusividade, para a finalidade específica de utilização em ações educacionais promovidas pela EJEF.

3.6. Ementa da disciplina:

- Elementos constitutivos do Processo;
- Conceitos e fundamentos da jurisdição, ação e processo;
- Teorias sobre a natureza jurídica do processo;
- Conceitos e fundamentos da jurisdição: limites, extensão e função jurisdicional;
- Tipologia da jurisdição: contenciosa, voluntária, nacional e internacional;
- Conceito de ação e condições da ação;
- Princípios processuais e sua relação com os Direitos Fundamentais.

4. FORMA DE CONTRATAÇÃO

4.1. Resumo

Contratação, por processo de inexigibilidade de licitação, de serviços técnicos profissionais especializados de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal de natureza singular, prestado por docente externo de notória especialização.

4.2. Fundamentação legal

- [Artigo 74, III, f da Lei nº 14.133/2021](#);
- [Súmula 252 TCU](#);
- [Orientação administrativa nº 11 TJMG](#);

· [Portaria Conjunta TJMG nº 879/PR/2019.](#)

4.3. Fundamentação doutrinária

Conforme lição do Professor Luiz Cláudio de Azevedo Chaves,

"Difícilmente a licitação será a solução para a contratação de serviços de treinamento e desenvolvimento de pessoas. Ao contrário da maioria dos serviços, um treinamento contratado é quase impossível de receber correção de desvios durante sua execução. Em geral, os problemas de execução acarretam prejuízos de difícil reparação. Imaginemos que uma escola de governo contratou um docente para ministrar um curso avançado sobre determinada área temática para um público-alvo de servidores do quadro já experimentados no assunto. Se no início da aula for verificado que a sala não se acha em condições adequadas de habitabilidade, por falha da prestadora de serviços de limpeza e higiene, o fiscal do contrato de limpeza poderá resolver facilmente o problema, convocando o encarregado da contratada, exigindo a limpeza do ambiente. O prejuízo a ser suportado se limitará a um pequeno atraso no início da aula. Mas, se o docente inicia a sua aula e, passadas algumas horas, o público-alvo verifica que lhe falta conteúdo e que o treinamento está muito aquém das expectativas, o prejuízo será irreparável. Assim, o contrato de treinamento dispõe de pouca ou nenhuma margem de correção de desvios de execução, o que atrai um risco de dano insuportável para a Administração. De outro turno, a contratação por via licitatória envolve o afastamento da liberdade de escolha do profissional ou empresa. Aquele que se apresenta e cumprir as condições de habilitação e apresentar o menor preço será obrigatoriamente o contratado. Em um contrato de serviço de treinamento in company, com a infraestrutura didático-pedagógica a cargo do contratante, o valor a ser pago ao docente desponta como principal componente de custo. Principalmente se o docente for residente na cidade onde o curso vai se realizar ou se for on line. Ora, para flexibilizar seu preço a fim de sagrar-se vencedora da licitação, a empresa terá de reduzir seus custos e o fará a partir da mão de obra. Com isso, uma vez vencedora do certame, a empresa irá buscar um profissional que caiba no seu (apertado) orçamento. Fatalmente, contratará um docente menos qualificado e experimentado (porquanto de custo mais baixo), o que eleva sobremaneira o risco de não se alcançar os objetivos pretendidos pela Administração. Por tais motivos, em regra, a licitação não se revela a solução adequada para a contratação desse peculiar objeto, devendo ser feito, por regra, por inexigibilidade de licitação.."

Texto disponível em: <https://zenite.blog.br/wp-content/uploads/2022/11/contratacao-treinamento-lei14133-2021.pdf>

4.4. Requisitos para a contratação por inexigibilidade de licitação

De acordo com a [Súmula 252 TCU](#), não revogada com a entrada em vigor da nova lei de licitações, a inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

4.5. Serviço técnico especializado:

A [Lei nº 14.133/2021](#) traz em seu artigo 74, III uma expressão que já se achava pacificada na doutrina e na jurisprudência no sentido de que “serviços técnicos especializados” são, em verdade, serviços que são executados de forma predominantemente intelectual, ou seja, aqueles serviços em que o elemento humano é preponderante no resultado da execução. Dentre os serviços elencados nas alíneas do inciso III, do art. 74, abaixo transcrito, estão os serviços aperfeiçoamento de pessoal, no qual se enquadram a contratação pretendida:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

...

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

...

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal"

Não há dúvidas de que os serviços de docência são técnicos especializados, pois é a atuação personalíssima da docente que permitirá a sua execução, sendo o elemento humano o preponderante na execução.

4.6. Singularidade dos serviços:

De acordo com Professor Luiz Cláudio de Azevedo Chaves, a singularidade dos serviços previstos no [artigo 74, III, f da Lei nº 14.133/2021](#) comprova-se pela demonstração de que esse serviço não comporta comparação objetiva de propostas, por sua singularidade.

Segundo o autor, "o conceito de singularidade está ligado à previsibilidade ou não do resultado da execução. Se o resultado da execução fosse previsível, isto é, já conhecido pelo contratante mesmo antes de recebê-lo, ele seria licitável, porquanto comparável por via de critérios objetivos. Caso o resultado da execução, ou seja, aquilo que efetivamente será entregue ao final dos serviços, não possa ser antecipado, imaginado pelo contratante, significa que a comparação entre os possíveis resultados somente se daria por critérios de ordem subjetiva. É aí que reside a inviabilidade da licitação, pois somente se admite cotejamento de propostas se o mesmo se der por parâmetros objetivos que não dependem de um juízo de valor do agente responsável.

O serviço é ilicitável quando o resultado da execução, isto é, o produto a ser entregue, não é previsível ou é incerto; quando o contratante, apesar de apontar as características do que pretende contratar, não tem como saber qual será o produto que receberá com a conclusão da execução; é o serviço cujo resultado pode variar de executor para executor, ou seja, cada executor entrega coisa diferente do outro.

...

Para essa reflexão, segue-se a linha de entendimento firmada pelo Tribunal de Contas da União, no sentido de que os cursos não serão licitáveis desde que o alcance do resultado pretendido, leia-se, o aprendizado, seja dependente, de forma preponderante, da intervenção personalíssima do Docente".

Os serviços de docência para os fins das ações educacionais promovidas pela EJEF, nos termos da [Portaria Conjunta nº 879/PR/2019](#) e tal como o objeto definido na contratação em comento, devem ser caracterizados, via de regra, como singulares, uma vez que não se tratam de atuações padronizadas e, com isso, comparáveis entre si. Pelo contrário, ministrar uma aula ou elaborar um conteúdo educacional é algo peculiar, que resulta da aplicação da formação, da experiência profissional e docente e de metodologias próprias da docente definida, as quais não poderiam ser simplesmente replicadas por qualquer outra pessoa.

Esse é justamente o caso da docente indicada, cujas credenciais pessoais e profissionais que se compatibilizam com o tema e os objetivos da capacitação, caracterizam os serviços a serem contratados como singulares, sendo impossível de se estabelecer, a priori, critérios objetivos de comparação com outros serviços de treinamento oferecidos no mercado.

4.7. Escolha do notório especialista:

Para a disciplina objeto da contratação ora em comento, foi indicada, após criteriosa avaliação da coordenação pedagógica do curso, conforme projeto pedagógico (24259170), o docente Flávio Barbosa Quinaud Pedron, em razão de sua experiência acadêmica e profissional com relação aos temas que serão ministrados, conforme se verifica no Currículo Lattes juntado ao presente processo (23468972).

5. CONTRATO

5.1. Necessidade de termo contratual

Em razão da complexidade das obrigações previstas nos itens 3.5. e 5.2.2, do período de prestação dos serviços em etapas que ultrapassa 30 (trinta) dias e da condição para pagamento da última parcela contratual previsto no item 7.2.2., entendemos, s.m.j. ser necessária a elaboração de termo contratual.

5.2. Obrigações das partes:

5.2.1. Para a EJEF / TJMG:

- a) Efetuar o pagamento dos serviços, após o devido recebimento dos mesmos, conforme os normativos aplicáveis e nas condições definidas neste termo de referência;
- b) Comunicar ao contratado, com antecedência, sobre qualquer alteração ou ocorrência que interfira na realização do serviços, conforme definido neste termo de referência;
- c) Fornecer atestados de capacidade técnica, caso sejam solicitados pelo contratado e desde que os serviços sejam prestados de forma satisfatória;
- d) Notificar o contratado, fixando-lhe prazo, para a correção de defeitos ou irregularidades eventualmente verificadas na execução dos serviços;
- e) Abster-se de utilizar material autoral, imagem e voz cedidos/autorizados pelo contratado de forma diversa da definida nos termos de cessão/autorização.

5.2.2. Para o profissional a ser contratado, além daquelas previstas no item 3.5.:

- a) Regularizar e entregar a documentação necessária à contratação, conforme orientações da EJEF/TJMG;
- f) Providenciar, ao final de cada etapa, conforme descrito no item 7.2.1, Recibo de pagamento de Autônomo - RPA, para fins de pagamento.

5.3. Vigência

5.3.1. A avença será finalizada com o recebimento definitivo e o consequente pagamento dos serviços contratados.

5.3.2. De acordo com o item 3.3. deste termo de referência, a disciplina que será ministrada pela contratada está prevista para o período de 5 de fevereiro a 9 de março de 2026.

5.3.3 Em razão do tempo necessário para cumprimento das obrigações contidas no itens 3.5.2., 'd' e 'h', estima-se que o prazo razoável para cumprimento integral de tais obrigações pelo contratado seja de até 30 (trinta) dias após o encerramento da disciplina, ou seja, 9 de abril de 2026.

5.3.3. Estima-se que o tempo razoável para apresentação de RPA pelo docente, lançamento do documento no SIAD, assinatura de ateste pelo gestor e fiscal e remessa do pedido de pagamento à Coordenação de Controle da Execução Fiscal e Tributária - COFIS é de 7 (sete) dias, ou seja, até o dia 16 de abril de 2026.

5.3.4. Observamos que, nos contratos firmados por este TJMG, consta como cláusula padrão a previsão, após o encerramento de cada serviço por parte de seus contratados, a previsão de pagamento de até 7 (sete) dias úteis após a entrada do documento na DIRFIN/GEFIN, acompanhadas do ateste definitivo assinado pelo gestor contratual. Assim sendo, s.m.j., entendemos que

a vigência do contrato a ser firmado deva ser de até 7 (sete) dias úteis após o prazo assinalado no item acima, ou seja, até a data de **29 de abril de 2026**.

5.4. Gestão e fiscalização dos serviços contratados

5.4.1 A gestão do contrato ficará sob responsabilidade de servidora ou servidor efetivo ocupante do cargo de Coordenador da Coordenação Administrativa de Formação Inicial e Pós-Graduação – COFIP, por meio da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEJF, que realizará o acompanhamento dos serviços contratados.

5.4.2. A fiscalização contratual ficará a cargo de servidora ou servidor efetivo ocupante do cargo de Coordenador da Coordenação de Planejamento dos Programas de Magistrados, Formadores e Pós-graduação - COPLAM.

6. VALOR

6.1.1. Em cumprimento à diretriz da Superintendência da EJEJF de utilizar o valor de hora-aula aplicada a magistrados e servidores que atuam como docentes internos em todas as contratações ligadas ao Programa de Pós-Graduação e Pesquisa da EJEJF, nos termos do artigo 26,§2º da [Portaria Conjunta TJMG nº 879/PR/2019](#), utilizaremos a tabela constante no [Anexo da Resolução nº 1/2025 da ENFAM](#). Segue abaixo recorte da atual tabela, contendo as modalidades de docência que serão necessários para a ação educacional em tela, que levam em conta a titulação acadêmica dos docentes:

Modalidade docência	Titulação acadêmica	Valor hora-aula
Formador	Graduação	R\$ 385,00
	Especialização	R\$ 400,00
	Mestrado	R\$ 425,00
	Doutorado	R\$ 450,00

6.1.2. Como se trata da aplicação de valores definidos em norma do próprio Poder Judiciário e conforme regulamento do TJMG, verifica-se a razoabilidade do preço aplicado, não havendo que se falar em eventual superfaturamento por parte da prestadora de serviços.

6.2. Total das despesas com a contratação

6.2.1. Fórmula de cálculo de honorários:

Valor honorários = Carga horária atuação x Valor hora-aula (de acordo com a titulação acadêmica).

6.2.2. Para contratação de docentes como pessoas físicas, sobre o valor dos honorários, incidirá percentual de 20% (vinte por cento) relativo a Contribuição Previdenciária Patronal - CPP, nos termos do [art. 22 da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991](#).

6.2.3. Cálculo do valor da contratação do docente **Flávio Barbosa Quinaud Pedron para atuação como formador** da disciplina **“Teoria Geral do Processo: Processo, Jurisdição e Ação”**, do curso de **“Pós-Graduação lato sensu em Direito Processual Civil: os impactos da virada tecnológica na gestão dos procedimentos cíveis e na promoção dos direitos fundamentais”**:

Carga horária	Modalidade de docência	Titulação acadêmica	Valor hora-aula	Valor honorários	Contribuição patronal
32	Formador	Doutorado	R\$ 450,00	R\$ 14.400,00	R\$ 2.880,00
Valor total da contratação:					R\$ 17.280,00

7. PAGAMENTO

7.1. Modalidade de empenho

O quantitativo de horas aula dos serviços a serem prestados seguem previsão realizada durante o planejamento pedagógico das ações educacionais (projeto pedagógico 24259170), e serão pagos em parcelas, conforme descrito no item 7.2.1. Sendo assim, as despesas provenientes do presente contrato deverão se realizar, *s.m.j.*, por meio de empenho global.

7.2. Das condições para realização do pagamento

7.2.1. O pagamento será realizado em 2 parcelas, a serem pagas da seguinte forma:

- a) Uma parcela após a realização da aula presencial em Uberlândia, no dia 5 de março de 2026;
- b) Uma parcela ao final do período para entrega das notas, que se encerrará no dia 9 de abril de 2026.

7.2.2. O pagamento da última parcela ficará condicionado ao cumprimento de todas as obrigações contidas no item 3.5., especialmente aquelas previstas nos itens 3.5.3. "d" e "e", 3.5.4. "e" e 3.5.5. 3.5.2)

7.2.3. Após a conclusão das atividades definidas dentro dos prazos estabelecidos, as entregas realizadas serão submetidas à análise e aprovação da equipe da Coordenação de Planejamento dos Programas de Magistrados, Formadores e Pós-graduação - COPLAM, que acusará o seu recebimento, aprovando formalmente os serviços executados, por meio de formulário SEI de ateste aos RPA apresentados.

7.2.4. Caso sejam insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrada notificação ao docente contratado, constando as desconformidades e fixando prazo para complementação ou repetição dos serviços faltantes ou rejeitados.

7.3. Do prazo para pagamento

O pagamento após o devido ateste dar-se-á conforme os prazos e procedimentos de praxe dos setores financeiros do Tribunal.

7.4. Dados para a emissão do empenho:

7.4.1. Proposta nº 24523939.

7.4.2. Dados bancários: Itaú Unibanco (341), agência 7824, conta corrente 03876-9.

7.4.3. PIS/PASEP:129.38297.13-2

7.4.2. Valor: **R\$ R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).**

8. COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas com os serviços pretendidos, salvo melhor juízo, correrão por conta da dotação orçamentária **4031.02.128.706.2109.3.3.90.36.31 (Curso de formação e capacitação promovidos pelo Estado - pessoa física sem vínculo).**

8.2. As despesas com a contribuição previdenciária patronal, por sua vez, correrão por conta da dotação orçamentária **4031.02.128.706.2109.3.3.90.47.99 (Outros - Obrigações Tributárias e Contributivas).**

8.3. Ambas as despesas são compatíveis com a programação orçamentária para o ano de 2026 realizada pela DIRDEP/EJEF para a ação 2109 (Formação, Aperfeiçoamento e Desenvolvimento Contínuo de Pessoas), sob sua gestão.

9. DA OBSERVÂNCIA DA POLÍTICA DE INTEGRIDADE DO TJMG:

Conforme determina o artigo [13 da Portaria nº 6371/PR/2023](#), que dispõe sobre a Política de Integridade das Contratações do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, foram anexados a este processo os seguintes documentos relativos à pessoa física a ser contratada:

- Certidão negativa CNJ - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNIA 24535725;
- Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares 24535753;
- Certidão Negativa Correccional - CEIS e CNEP 24535827;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais 24536128;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais 24536002;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários Federais 24535179;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas 24535482;
- Certidão negativa CAFIMP/MG - 24535599;
- Declaração de inexistência de nepotismo - 24525480.

Não havendo, portanto, indícios desabonadores e impeditivos para o apoio à instituição proponente, que eventualmente pudessem levar à incidência do, [art. 14, §5º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

10. DOS PERCENTUAIS DE MULTA MORATÓRIA:

Para o contrato a ser firmado, solicitamos que sejam considerados os os percentuais de multa moratória sugeridos pela DIRSEP na Comunicação Interna - CI nº 4190 / 2024 (18160083) , constante no processo SEI 0035914-54.2024.8.13.0000.

11. SOLICITANTES:

O curso de "**Pós-Graduação lato sensu em Direito Processual Civil: os impactos da virada tecnológica na gestão dos procedimentos cíveis e na promoção dos direitos fundamentais**", com as estratégias pedagógicas e administrativas foram validadas pelo Segundo Vice-Presidente do TJMG e Superintendente da EJEF, Desembargador Saulo Versiani Penna, através do Despacho nº 23683989/2025 da Decisão nº 21122/2025 (24051355), da Decisão nº 24162/2025 (24389196) e da Decisão nº 26038/2025 (24599346), pautados no projeto pedagógico (documento 24259170) e Manifestação nº 24033737 da ASTED.

Por todo o exposto, sugerimos o envio deste expediente à Diretoria Executiva da Gestão de Bens, Serviços e Patrimônio - DIRSEP para análise de viabilidade do pedido de contratação direta por inexigibilidade, tomando como base o Estudo Técnico Preliminar nº24523395/2025, o presente Termo de Referência e demais documentos a ele juntados.

Órgão: Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEF

Diretora Executiva de Desenvolvimento de Pessoas em exercício - Livia Magalhães Bahia

Gerente de Planejamento e Desenvolvimento Pedagógico - Inah Maria Szerman Rezende

Gerente Administrativa de Formação: Lorena Assunção Belleza Colares

Coordenadora de Planejamento dos Programas de Magistrados, Formadores e Pós-graduação - Francielle Carolina Sabadini Menezes Araújo

Coordenadora Administrativa de Formação Inicial e Pós-graduação - Andréa de Melo Nogueira Muniz